



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 204/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0005085/2022-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Antônia Lopes Rodrigues	CPF/CNPJ: 357.681.421-34	
Endereço: Quadra 103, Conjunto 01, Casa 06	Bairro: Condomínio Alto do Boa Vista	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71.130-900
Telefone: (38) 99248-3790	E-mail: mariaantoniaipes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancho dos Ipês	Área Total (ha): 106,2973
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se Aplica	Município/UF: Arinos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-BB2B.7893.5E2F.4332.B93C.6096.5646.A339	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	35,7275	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,4508 (Caráter Corretivo)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	35,7275	ha	23L	425.756	8.250.589
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,4508 (Caráter Corretivo)	ha	23L	426.321	8.250.415

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	39,1718

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		35,7275
Cerrado	Outros	Área antropizada	3,4508

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 216527/2020 - "Perdimento".	105,0	m³
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	157,03596	m³
Carvão Vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	183,1859	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/02/2022(SEI:2100.01.0005085/2022-66)

Data da vistoria: 23/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2022

Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 35,7275 + 3,4508 referente ao DAIA corretiva, somando 39,1718 ha de cerrado para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Rancho dos Ipês, propriedade rural localizada no município de Arinos - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a Senhora Maria Antônia Lopes Rodrigues.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Vila Bom Jesus (Igrejinha) no município de Arinos - MG, conforme o ponto de referência da sede (23 L) 426.196 / 8.249.898. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em alguns pontos e levemente ondulados em outros. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 106,2785 ha medida equivalente a 1,6350 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na declaração de posse. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com uma área de 21,9849 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 425.030 / 8.250.514; (23L) 425.206 / 8.250.305. A área consolidada declarada é de 22,0494 ha, estando ocupada com estrada, pastagem, rede de energia e sede administrativa. A área de preservação permanente declarada é de 5,9194 ha, referente a um curso d'água intermitente e a mata ciliar do Ribeirão de Areia. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-BB2B.7893.5E2F.4332.B93C.6096.5646.A339

Área total: 106,2785 ha

Área de reserva legal: 21,9849 ha

Área de preservação permanente: 5,9194 ha

Área de uso antrópico consolidado: 22,0494 ha

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Rancho dos Ipês (Arinos, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 21,9849 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 425.030 / 8.250.514; (23L) 425.206 / 8.250.305. A reserva declara no CAR está preservada mas se encontra aberta. A proposta de reserva atende a legislação vigente e as exigências do órgão ambiental competente.

(x) A área está preservada: 21,9849 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo atendendo as exigências do órgão ambiental competente. Em relação ao DAIA Corretivo, houve desistência do recurso, referente ao auto de infração e o parcelamento da dívida foi firmado com sucesso junto ao órgão ambiental competente, conforme comprovado no relatório de parcelamento apresentado (51994903).

O empreendimento Fazenda Rancho dos Ipês (Arinos, MG) não possui nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas ou confrontantes. A referida propriedade possui sede própria e os implementos agrícolas e máquinas utilizados no processo produtivo, bem como a mão de obra e administração da propriedade são exclusivas da Rancho dos Ipês.

O requerimento em análise para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 35,7275 + 3,4508 referente ao DAIA corretiva, somando 39,1718 ha, com predominância da fitofisionomia campo cerrado, visa implantar projeto de pastagem (pecuária). Quanto ao rendimento de material lenhoso do DAIA Corretivo com volume estimado em 105 metros cúbicos, foi constatado que a maior parte desse material está em estágio avançado de decomposição. Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum, com aptidão para criação de bovinos. Foram conferidas conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo: nº 3 (23 L) 426.236 / 8.250.416 e a nº 10 (23 L) 426.176 / 8.250.397, estando o resultado encontrado compatível com o referido inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 21,97 estéreos/ha, medida equivalente a 14,65 metros cúbicos/ha, conforme estudo apresentado. Na área de 35,7275 ha passível de autorização, estima-se um volume de 785,1798 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 523,4532 metros cúbicos de lenha. Em razão da predominância do campo cerrado (campo sujo), não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres, com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito). A finalidade do material lenhoso é para produção de carvão vegetal; comercialização "in natura;" uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença de espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro). Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas, conforme previsto no Inciso I do referido artigo. A área escolhida para o plantio do eucalipto é no imóvel matriz em uma área de 4,16 ha de área consolidada, conforme os pontos de referência: (23 L) 425.030 / 8.250.514; (23 L) 425.206 / 8.250.305. A proposta apresentada atende a legislação ambiental vigente e as exigências do órgão ambiental competente.

Embora a área objeto de intervenção apresente vulnerabilidade natural alta (ZEEMG), a mesma não é considerada de extrema/especial, em relação à prioridade para conservação não é considerada área prioritária para preservação (IDE Sisema). Não há alternativa locacional para instalação projeto. Nesse caso, há embasamento legal para aprovação desse requerimento, possibilitando a concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (AIA).

O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheira florestal, Camila Mota Mendes, registro no CREA nº 307349/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento desse pedido, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$737,53 ; Data do pagamento: 23/ 11/2021

Taxa de Expediente Complementar II : Valor cobrado R\$ 106,59; Data do pagamento: 25 /01 /2022

Taxa de Expediente Complementar III : Valor cobrado R\$ 92,50; Data do pagamento: 25/01 /2022

Taxa de Expediente IV (supressão com destoca em 59,0182 ha): Valor cobrado R\$ 737,53; Data do pagamento: 23/11 /2021

Taxa de Expediente V (análise do projeto de reposição florestal) : Valor cobrado R\$ 508,78 ; Data do pagamento: 30/12 /2021

Taxa florestal (lenha) DAIA Corretivo : Valor cobrado R\$ 774,60 ; Data do pagamento: 23/11/2021

Taxa reposição florestal DAIA Corretivo I : Valor cobrado R\$ 361,49 ; Data do pagamento: 25/01/2022

Taxa reposição florestal DAIA Corretivo II : Valor cobrado R\$ 1826,95 ; Data do pagamento: 30/12/2022

Taxa florestal e madeira de uso nobre DAIA Corretivo: Valor cobrado R\$ 967,08; Data do pagamento: 23/11/2022

Taxa florestal (supressão de madeira de uso nobre) em 59,0182 ha: Valor cobrado R\$8151,48 ; Data do pagamento: 23/11/ 2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119373

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23 fevereiro de 2022 e teve como acompanhante a engenheira florestal a Senhora Camila Mota Mendes

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes no empreendimento Fazenda Rancho dos Ipês (Arinos, MG) são um córrego intermitente e o Ribeirão de Areia que se encontram com as áreas de preservação permanente coberta com vegetação nativa, em quase toda sua extensão. As referidas áreas de preservação permanente somam 5,9194 ha de cerrado.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma propriedade com enquadramento no sistema de agricultor ou empreendedor rural, fica dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19; ANEXO III; § 6º *O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As informações complementares foram apresentadas dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

A nova proposta de reserva legal apresentada com área de 21,9849 ha, ocupando um fragmento de mata, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 425.030 / 8.250.514; (23L) 425.206 / 8.250.305 é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente. Foi apresentado um novo projeto para alteração do uso do solo em um fragmento de 35,7275 ha de cerrado comum e mais 3,4508 ha de DAIA corretivo, totalizando 39,1718 ha. As alterações realizadas na proposta em análise são passíveis de serem acatadas, em razão da área objeto de intervenção ser um cerrado comum do tipo sentido restrito, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 35,7275 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 39,1718 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Rancho dos Ipês (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas, conforme previsto no Inciso I do referido artigo. A área escolhida para o plantio do eucalipto é no imóvel matriz em uma área de 4,16 ha de área consolidada, conforme os pontos de referência: (23 L) 425.030 / 8.250.514; (23 L) 425.206 / 8.250.305.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar a compensação referente à reposição florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão com a apresentação de relatório técnico / fotográfico anual.
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57130723** e o código CRC **19FAFE8F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005085/2022-66

SEI nº 57130723